

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

**AUTORIZAÇÃO**

1. Vieram os autos para deliberação sobre a proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da assinatura dos Módulos: "Biblioteca Digital Fórum de Livros"; "Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros"; "Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público"; e "Coleção Fórum Emerson Garcia de Direito Constitucional", constantes na Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico.

2. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer AJU 2696636, verificou constar nos autos o Documento de Formalização de Demanda (2685023) e Termo de Referência (2685028), elaborados pela área demandante. Observou, também, ter sido o TR aprovado pelo titular da área demandante.

3. Apontou que as justificativas para a contratação foram indicadas no DFD (2685023).

4. Indicou que a empresa apresentou proposta para o STF (2685022) no valor mensal de R\$ 478.600,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos reais) e registrou haver comprovação de que o preço da proposta apresentada ao STF (2691777) é compatível com o valor praticado pelo mercado e, ainda, conforme o mapa comparativo (2691794) *"com os valores encontrados referentes a notas fiscais, notas de empenho e links do site da Editora Fórum indicando os valores de assinatura dos seus produtos no ano corrente"*.

5. Na sequência, mostrou ter a empresa encaminhado declaração 2683722 esclarecendo que *"a EDITORA FORUM LTDA detém exclusividade de produção, comercialização e distribuição dos produtos para todo o território nacional"*.

6. Assim, constatou *"a inviabilidade absoluta de competição"* e afirmou que *"a contratação da assinatura dos Módulos: "Biblioteca Digital Fórum de Livros" (1ª a 12ª séries); "Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros" (1ª a 7ª séries); "Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público" (23 títulos); e "Coleção Fórum Emerson Garcia de Direito Constitucional" (08 títulos), constantes na Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico encontra fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/2021"*.

7. Observou, ainda, haver disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (2661581) e registrou que *"a regularidade fiscal e trabalhista da empresa e a ausência de impedimentos nos sistemas cadastrais indicados no art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021 (2693415)"*.

8. Ao final, satisfeitas as exigências do art. 72 da Lei 14.133/2021, a AJU opinou pela possibilidade da contratação com fundamento no art. 74, inc. I, da mesma lei.

9. Considerando a manifestação da Assessoria Jurídica (2696636), cujos fundamentos adoto neste ato (art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999), com base nos arts. 72, VIII, e 74, I, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a realização da despesa no valor total de **R\$**

**478.600,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos reais)** para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da assinatura dos Módulos: "Biblioteca Digital Fórum de Livros" (1ª a 12ª séries); "Biblioteca Digital Fórum Del Rey de Livros" (1ª a 7ª séries); "Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público" (23 títulos); e "Coleção Fórum Emerson Garcia de Direito Constitucional" (8 títulos), constantes na Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico.

10. À SOC, para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 02/10/2024, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2697323** e o código CRC **053B3196**.